

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004.006433/2025-03

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90065/2026/SMCL/PMPV

REF: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº: 35/2026

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES (SMCL) DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO**

M. DO S. BRAGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.921.760/0001-01, com sede estabelecida na Rua México, 2633 – Embratel – Porto Velho/RO, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, com o devido acatamento e respeito, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face dos termos, critérios e especificações de unidades de medida fixados no instrumento convocatório do certame em epígrafe, com o propósito de cooperar para a segurança jurídica e aperfeiçoamento do procedimento, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Licitação estabelece que a sessão pública para abertura das propostas e início da fase de lances ocorrerá no dia **19 de junho de 2026**.

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Portanto, protocolada na data de hoje, resta plenamente demonstrada a tempestividade e a regularidade formal desta peça, merecendo o seu total conhecimento e processamento.

2. DOS FATOS E DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente certame licitatório tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender à

alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino da zona rural de Porto Velho, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Recentemente, esta Douta Administração Municipal emitiu o **Ofício nº 979/2026**, no qual reconhece formalmente o fenômeno mercadológico e macroeconômico da **redução** — prática generalizada pela qual as indústrias alimentícias reduzem o peso líquido ou volume de suas embalagens mantendo ou elevando os preços de venda. No referido Ofício, a Administração estipulou que passará a aceitar e tolerar uma variação/redução de até 10% (dez por cento) na gramagem dos produtos entregues.

Ocorre que, embora a intenção administrativa seja louvável e demonstre a percepção do grave problema de desabastecimento de mercado que se avizinha, **a fixação de uma tolerância percentual genérica de 10% não soluciona o problema central**. Pelo contrário, institui um cenário de profunda **insegurança jurídica** para as empresas licitantes e para a própria fiscalização do contrato.

As flutuações e reduções de peso promovidas unilateralmente pelas fábricas fogem inteiramente ao controle dos distribuidores locais. Fixar um teto rígido de tolerância de 10% impede o fornecimento de diversos produtos que a indústria já reduziu ou venha a reduzir além desta margem ao longo do contrato de execução parcelada.

Para que haja o efetivo aperfeiçoamento deste pregão eletrônico, garantindo a sua ampla competitividade e a segurança contratual, faz-se imperiosa a substituição das unidades comerciais rígidas ("Pacote", "Unidade", "Garrafa") por **Unidades de Medida Universais (como o Quilograma - KG ou o Litro - L)**, ajustando-se a descrição para faixas de aceitabilidade proporcionais e realizando a exata conversão linear dos preços estimados.

3. DO DIREITO: DA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO EDITAL VIA ADOÇÃO DE MÉTRICAS UNIVERSAIS E FAIXAS DE PROPORCIONALIDADE

3.1. Da Ofensa aos Princípios da Segurança Jurídica, Eficiência e Seleção da Proposta Mais Vantajosa

A permanência do Edital nos moldes atuais, vinculando a proposta de preço e a futura nota fiscal de fornecimento a embalagens comerciais rígidas (como "pacote de 200g" ou "pacote de 345g"), gera uma barreira técnica no mercado atual de alimentos. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de observar os **Princípios da Segurança Jurídica, da Eficiência, da Proporcionalidade e da Competitividade**.

A adoção de uma mera tolerância administrativa de 10% cria o risco iminente de desclassificação de propostas, recusa de mercadorias legítimas pela fiscalização ou rescisões contratuais involuntárias por incapacidade de as distribuidoras alterarem as

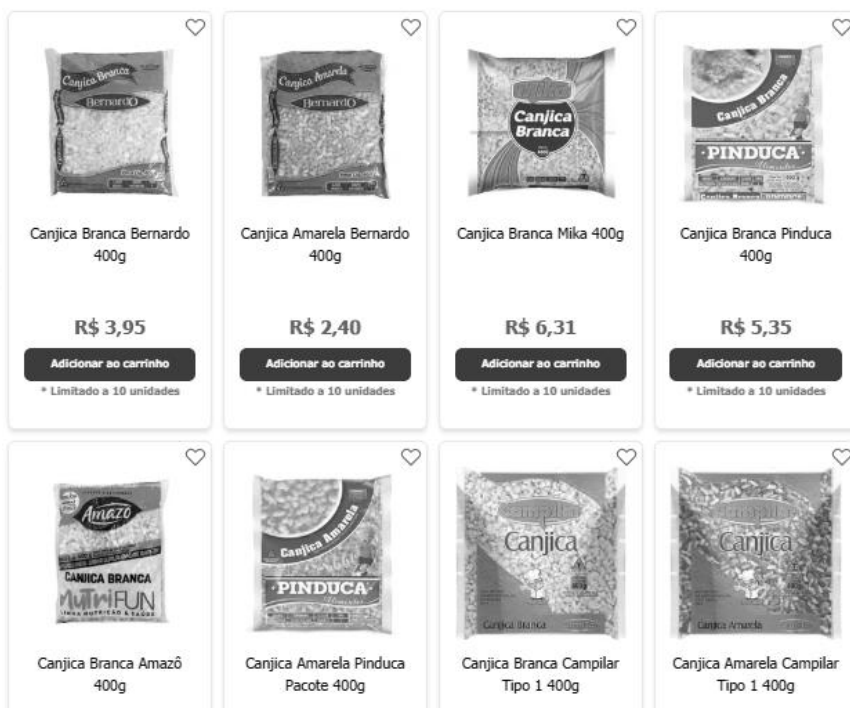
decisões das grandes indústrias nacionais.

A solução mais justa, eficiente e consagrada pelos tribunais de contas para suprimir essa demanda consiste no **aperfeiçoamento do termo de referência para unidades fracionárias universais**. Ao prever o objeto em quilogramas (KG) ou litros (L), permitindo uma faixa flexível de recebimento do mercado, a empresa entrega o produto na gramagem comercial vigente e a Administração efetua o pagamento proporcional rigorosamente exato ao peso líquido faturado, afastando qualquer risco de lesão ao Erário.

3.2. Da Insuficiência Prática da Margem de 10% Frente à Realidade das Prateleiras: O Caso Concreto da Canjica Branca (Itens 17 e 18)

Aprofundando a análise fática da cadeia de suprimentos alimentícia, constata-se que a margem linear de 10% estipulada pelo Ofício nº 979/2026, embora bem-intencionada, é insuficiente para abarcar as reais modificações vigentes no mercado varejista e atacadista.

Tomemos como exemplo empírico os **Itens 17 e 18 (Canjica Branca)**: O Termo de Referência exige "Pacote de 500 gramas". No entanto, as principais marcas de circulação e de notória aceitação técnica operaram uma modificação drástica em suas linhas de produção, **reduzindo o padrão de suas embalagens para 400 gramas**.



Sob a perspectiva matemática, a mudança promovida pela indústria representa um decréscimo exato de **20%** no peso líquido do insumo. Consequentemente, a tolerância de 10% proposta pela Administração (que aceitaria pacotes até o limite mínimo de 450g) **torna-se inócua e inaplicável para o item**, uma vez que o mercado distribuidor simplesmente não dispõe mais de pacotes de 500g ou 450g na regularidade necessária para garantir o fluxo contínuo de abastecimento.

Manter o Edital atrelado a frações comerciais superadas pela própria indústria gera o risco involuntário de desabastecimento das escolas ou de exclusão de licitantes que trabalham estritamente em conformidade com as embalagens atuais do mercado.

3.3. Da Contradição Metodológica: Alinhamento entre o Planejamento Nutricional (Per Capita por Grama) e a Compra por Métrica Universal (KG)

Ademais, verifica-se um descompasso metodológico na estruturação das unidades de contratação do certame. É de sabença que o planejamento da alimentação escolar, balizado pelas diretrizes do PNAE, é desenvolvido de forma estrita com base no cálculo do **consumo grama (g) per capita** por aluno dentro do cardápio escolar. Portanto, a real e final necessidade desta Administração resume-se à obtenção da *massa líquida total* de alimento para nutrir a rede de ensino.

Se a demanda original é calculada e consolidada em peso (gramas), a conversão desse quantitativo estimado para unidades comerciais rígidas ("Pacote de 170g", "Pacote de 345g") carece de simetria lógica e técnica. Como as indústrias alteram frequentemente esses fracionamentos comerciais, vincular as exigências de habilitação e proposta a tais gramagens específicas gera uma **potencial e involuntária restrição à competitividade por anacronismo regulatório**, limitando o certame a marcas que porventura ainda mantenham formatos em desuso e desfavorecendo a ampla concorrência preconizada pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A migração da modelagem para as unidades universais **Quilograma (KG) e Litro (L)** soluciona de forma definitiva o impasse: o município adquire com precisão científica o peso total necessário para os seus cardápios e o mercado atende à demanda por meio de qualquer embalagem comercial legítima disponível, faturando e recebendo rigorosamente de forma proporcional ao peso real entregue.

3.4. Da Demonstração Analítica e Conversão Proporcional dos Preços Estimados (Item por Item)

Abaixo, demonstra-se o desdobramento analítico de cada item afetado, aplicando a conversão linear direta dos preços estimados originais para as novas unidades universais propostas, comprovando a perfeita manutenção do teto orçamentário

delineado pela Administração:

- **ITEM 01 – AÇAFRÃO EM PÓ**

- *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 200g | Preço Estimado: R\$ 17,38
- *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 50g a 1kg**.
- *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 17,38 / 0,2 kg = **R\$ 86,90 por KG**.

- **ITEM 02 – AÇÚCAR CRISTAL**

- *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 1kg | Preço Estimado: R\$ 6,23
- *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 1kg a 2kg**.
- *Conversão Matemática do Preço:* **R\$ 6,23 por KG** (Base mantida).

- **ITEM 06 – AVEIA EM FLOCOS FINOS**

- *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 170g | Preço Estimado: R\$ 7,64
- *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 100g a 1kg**.
- *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 7,64 / 0,17 kg = **R\$ 44,94 por KG**.

- **ITEM 07 – BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL**

- *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: ~90g | Preço Estimado: R\$ 9,90
- *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 50g a 500g**.
- *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 9,90 / 0,09 kg = **R\$ 110,00 por KG**.

- **ITENS 08 e 09 – BISCOITO DE POLVILHO**

- *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: ~40g | Preço Estimado: R\$ 5,98
- *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 20g a 200g**.
- *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 5,98 / 0,04 kg = **R\$ 149,50 por KG**.

- **ITENS 10 e 11 – BISCOITO TIPO CREAM CRACKER**

- *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: Mínimo 345g | Preço Estimado: R\$ 7,46
- *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 100g a 1kg**.
- *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 7,46 / 0,345 kg = **R\$ 21,62 por KG**.

- **ITENS 12 e 13 – BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: Mínimo 345g | Preço Estimado: R\$ 9,48
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 100g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 9,48 / 0,345 kg = **R\$ 27,48 por KG**.
- **ITENS 14 e 15 – BISCOITO TIPO MARIA / MAISENA**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: Mínimo 345g | Preço Estimado: R\$ 8,67
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 100g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 8,67 / 0,345 kg = **R\$ 25,13 por KG**.
- **ITEM 16 – CACAU EM PÓ SOLÚVEL 100%**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: Mínimo 200g | Preço Estimado: R\$ 29,23
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 100g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 29,23 / 0,2 kg = **R\$ 146,15 por KG**.
- **ITENS 17 e 18 – CANJICA BRANCA**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 500g | Preço Estimado: R\$ 9,01
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 200g a 1kg** (comportando perfeitamente o fracionamento de 400g consolidado no mercado).
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 9,01 / 0,5 kg = **R\$ 18,02 por KG**.
- **ITENS 19 e 20 – CHARQUE BOVINO DIANTEIRO**
 - *Situação Atual:* Unidade: KG | Preço Estimado: R\$ 45,44
 - *A Reforma:* Manutenção da unidade em **KG**. Requer-se o ajuste da redação técnica tão somente para permitir explicitamente o recebimento de subembalagens a vácuo na faixa **de 400g a 2kg**, com liquidação proporcional.
 - *Conversão Matemática do Preço:* **R\$ 45,44 por KG** (Mantido).
- **ITENS 21 e 22 – COLORÍFICO**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 200g | Preço Estimado: R\$ 11,03
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 100g a 500g**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 11,03 / 0,2 kg = **R\$ 55,15 por KG**.

- **ITEM 23 – EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO**
 - *Situação Atual:* Unidade: UNIDADE | Peso: Mínimo 300g | Preço Estimado: R\$ 5,94
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 140g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 5,94 / 0,3 kg = **R\$ 19,80 por KG**.
- **ITENS 27 e 28 – FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO (Cód. 479080)**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 500g | Preço Estimado: R\$ 5,29
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 400g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 5,29 / 0,5 kg = **R\$ 10,58 por KG**.
- **ITENS 29 e 30 – FARINHA DE TAPIOCA CLASSE GRANULADA TIPO 1**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 500g | Preço Estimado: R\$ 16,16
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 400g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 16,16 / 0,5 kg = **R\$ 32,32 por KG**.
- **ITENS 34 e 35 – LEITE EM PÓ INTEGRAL**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 400g | Preço Estimado: R\$ 26,73
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 200g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 26,73 / 0,4 kg = **R\$ 66,83 por KG**.
- **ITENS 38 e 39 – LEITE DE COCO**
 - *Situação Atual:* Unidade: GARRAFA | Volume: 500 mL | Preço Estimado: R\$ 23,99
 - *A Reforma:* Sendo item essencialmente fluído, alterar para **LITRO (L)**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 200ml a 1L**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 23,99 / 0,5 L = **R\$ 47,98 por LITRO**.
- **ITENS 42 e 43 – MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 500g | Preço Estimado: R\$ 9,06
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 400g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 9,06 / 0,5 kg = **R\$ 18,12 por KG**.
- **ITEM 44 – MACARRÃO MASSA PARA SOPA TIPO CONCHINHA/AVE MARIA**

- *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 500g | Preço Estimado: R\$ 9,14
- *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 400g a 1kg**.
- *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 9,14 / 0,5 kg = **R\$ 18,28 por KG**.
- **ITEM 45 – MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Peso: 500g | Preço Estimado: R\$ 9,32
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 400g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 9,32 / 0,5 kg = **R\$ 18,64 por KG**.
- **ITEM 50 – MILHO DE PIPOCA EM GRÃOS**
 - *Situação Atual:* Unidade: PACOTE | Preço Estimado: R\$ 7,10
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 400g a 1kg**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 7,10 / 0,5 kg = **R\$ 14,20 por KG** (calculado com base no referencial de 500g).
- **ITEM 54 – SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO COMESTÍVEL**
 - *Situação Atual:* Unidade: LATA | Peso: 125g | Preço Estimado: R\$ 10,01
 - *A Reforma:* Unidade para **KG**. Descrição elástica de recebimento na faixa **de 100g a 500g**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 10,01 / 0,125 kg = **R\$ 80,08 por KG**.
- **ITEM 55 – SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA**
 - *Situação Atual:* Unidade: LATA | Peso Drenado: 170g | Preço Estimado: R\$ 9,30
 - *A Reforma:* Unidade para **KG** (massa drenada). Descrição elástica de recebimento na faixa **de 140g a 500g de peso drenado**.
 - *Conversão Matemática do Preço:* R\$ 9,30 / 0,170 kg = **R\$ 54,70 por KG DRENADO**.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o arcabouço técnico e jurídico exposto, com o firme desiderato de garantir a higidez contratual da merenda escolar e salvaguardar a competitividade do certame, requer-se a esta douta Agência de Contratação:

- a) O **RECEBIMENTO** e o integral **PROVIMENTO** da presente Impugnação, haja vista sua incontestável tempestividade e relevância pública;
- b) O **APERFEIÇOAMENTO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA** para que as

unidades de medida comerciais rígidas ("Pacote", "Unidade", "Garrafa") sejam convertidas para as métricas universais de mercado (**Quilograma - KG ou Litro - L**), aliando as especificações a faixas flexíveis de recebimento por gramagem (item 3.4), harmonizando o instrumento à real conjuntura de redutação do mercado alimentício e preservando a ampla competitividade insculpida na Lei nº 14.133/2021;

c) A consequente **REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** com as planilhas estimativas retificadas com base nos custos por quilo/litro, promovendo-se a **reabertura dos prazos legais** de publicidade do certame, em estrito atendimento ao art. 55, §1º da Nova Lei de Licitações.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho, 15 de junho de 2026.

DIEGO MOREIRA BRAGA

Representante legal

CPF: 018.479.592-37

M. DO S BRAGA

CNPJ 21.921.760/0001-01

RUA MÉXICO, 2633 – SALA A